

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MELANOMA BRASIL

### CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

#### SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO  
DA CARACTERIZAÇÃO  
DA FUNDAÇÃO  
DA DURAÇÃO  
DA SEDE

**ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO:** A Associação denominada "INSTITUTO MELANOMA BRASIL" é uma associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, de caráter filantrópico que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável em vigor.

**ARTIGO 2º - DA FUNDAÇÃO E DURAÇÃO:** O "INSTITUTO MELANOMA BRASIL", fundado em 03 de setembro de 2016, tem sua duração por prazo indeterminado.

**ARTIGO 3º - DA SEDE:** O "INSTITUTO MELANOMA BRASIL" tem a sua sede e domicílio tributário na Rua Leodato Fernandes, nº 121, casa 26, Bairro Alto São Francisco, CEP 85863-768, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, podendo exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional e em outros países.

#### SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS  
DOS MEIOS

**ARTIGO 4º - OBJETIVOS:** O "INSTITUTO MELANOMA BRASIL" foi constituído com o objetivo de prestar serviços de apoio e defesa de direitos a pacientes de melanoma e promover ações de divulgação e conscientização sobre o câncer de pele.

**ARTIGO 5º - DOS MEIOS:** Para atingir os objetivos propostos, o "INSTITUTO MELANOMA BRASIL" poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações:

- a) Capacitar-se e desenvolver-se permanentemente sobre o câncer de pele tipo melanoma e outros temas compatíveis aos objetivos do Instituto;
- b) Promover e/ou realizar treinamentos, palestras, cursos, seminários e atividades que promovam o conhecimento sobre o Melanoma;



- c) Realizar ações de marketing e comunicação para a divulgação do Melanoma em todo território nacional e internacional;
- d) Divulgar o Melanoma nos meios de comunicação nacionais e internacionais tais como internet, redes sociais, imprensa (televisão, rádio, jornais, revistas) entre outros;
- e) Produzir materiais com a finalidade de explicar e divulgar informações sobre o Melanoma, podendo ser em formato digitais, audiovisuais e/ou impressos, produtos e/ou serviços da própria entidade ou terceirizados que se façam necessários;
- f) Promover a interação entre portadores da doença, familiares e profissionais de saúde por meio de reuniões presenciais e/ou virtuais para discutir temas compatíveis aos objetivos do Instituto Melanoma Brasil, sendo proibida qualquer troca de receitas e formas de tratamento;
- g) Desenvolver programas e projetos estratégicos com empresas e instituições públicas e privadas visando a realização de ações objetivadas pelo Instituto Melanoma Brasil;
- h) Promover a interação de voluntários e profissionais para a realização das atividades objetivadas pelo Instituto Melanoma Brasil;
- i) Criar delegações regionais, com organização, funcionamento e âmbito territorial a serem estabelecidos pelo regulamento interno do Instituto.
- j) Estabelecer convênios, acordos, parcerias com instituições de caráter público ou privado, e ainda autarquias e sociedades de economia mista, com ou sem remuneração, nacionais ou estrangeiras;

**Parágrafo primeiro** - A realização de tarefas ou programas em colaboração e/ou participação de entidades que tenham personalidade jurídica far-se-á sempre sob forma de instrumentos jurídicos que assegurem os objetivos deste Instituto.

**Parágrafo segundo** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Melanoma Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Parágrafo terceiro** - A fim de cumprir suas finalidades o Instituto Melanoma Brasil poder estabelecer marca, logomarca, ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentares, se houver, em consonância com a legislação vigente;

## CAPÍTULO II - DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

### SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DA ENTIDADE  
DA PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE SUPERAVIT  
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS  
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

## DOS MANTENEDORES



**ARTIGO 6º - DA CLASSIFICAÇÃO DA ENTIDADE:** Para cumprimento da legislação que classifica o "INSTITUTO MELANOMA BRASIL", o quadro social será formado por um número ilimitado de associados, sendo as seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: aqueles que tiverem participado da Assembleia Geral de constituição do Instituto Melanoma Brasil.

b) Associados Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas incorporados pela aprovação da Diretoria Executiva;

**Parágrafo primeiro:** Para a admissão de novos associados, os interessados deverão encaminhar o pedido por escrito (carta ou e-mail) à Diretoria Executiva, que resolverá a respeito.

**Parágrafo segundo:** A exclusão de associado poderá ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva a existência de justa causa, em deliberação fundamentada, dando ciência ao acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso pela parte prejudicada, no prazo de 30 (trinta dias) para que a matéria seja reapreciada por Assembleia convocada para este fim.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer associado poderá ser desligado do quadro de associados por meio de um pedido escrito (e-mail ou carta) de desligamento a ser enviado ao Instituto. O desligamento será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido, desde que não haja indicação de data posterior no pedido, sendo desnecessária a aceitação da renúncia pela Assembleia Geral, a menos que solicitada.

**Parágrafo quarto:** Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Instituto.

**ARTIGO 7º - DA PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE SUPERÁVIT:** O "INSTITUTO MELANOMA BRASIL" não concederá e nem distribuirá, total ou parcialmente bonificações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais lucros dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo único:** Para a manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, os recursos, renda ou eventuais lucros aferidos pela instituição, poderão ser aplicados no custeio para aquisição e/ou contratação de funcionários, bem feitorias, estudos, materiais, bens, serviços e produtos entre outras aquisições que se fizerem necessárias para este fim.

**ARTIGO 8º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

a) Participar da Assembleia Geral do Instituto e orientá-lo para que possa atingir os seus fins estatutários e cumprir sua função social;

- b) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Desempenhar com dignidade e eficiência os cargos para os quais forem eleitos;
- d) Zelar pelo bom nome do Instituto;
- e) Colaborar com a Diretoria Executiva, indicando e apresentando sugestões que possam melhorar o desempenho do Instituto frente aos seus objetivos;
- f) Informar ao Instituto, por escrito (e-mail ou carta), todas as alterações em seus dados cadastrais;
- g) Somente os associados terão direito de votar ou de serem votados em cargos de Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais;
- h) Contribuir com anuidades definidas pela Assembleia Geral.



#### **ARTIGO 9º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

- a) Fiscalizar os atos de administração;
- b) Manifestar-se na Assembleia Geral, contra atos ou ações que, praticados pela Diretoria Executiva ou associados, lhes sejam reputados contrários aos direitos dos demais associados, aos princípios de dignidade ou aos fins do Instituto Melanoma Brasil;
- c) Receber delegações da Diretoria Executiva;
- d) Convocar Assembleia Geral, de acordo com o Art. 16 e 17 desse estatuto.

**ARTIGO 10º - DOS MANTENEDORES:** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o Instituto Melanoma Brasil contará com uma categoria denominada MANTENEDORES, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

**Parágrafo primeiro** – A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

I – Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a Associação, através de doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;

II – Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;

III – Voluntários – todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar o “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.



**Parágrafo segundo** – Deixarão de pertencer a categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários por meio de decisão da Diretoria. Os mantenedores da categoria voluntários poderão ser demitidos pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da entidade.

**Parágrafo terceiro** – A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de MANTENEDORES.

## SEÇÃO II

### DA ESCRITURAÇÃO

### DO DESTINO DO PATRIMÔNIO NA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO.

**ARTIGO 11º – DA ESCRITURAÇÃO:** O “INSTITUTO MELANOMA BRASIL” manterá a escrituração contábil, formalizada de acordo com os princípios legais, fundamentais da contabilidade, prestando contas de atividades, em obediência à legislação em vigor.

**ARTIGO 12º – DO DESTINO DO PATRIMÔNIO NA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO:** Em caso de sua dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente, será destinado à entidade congênere, registrada no Conselho nacional de Assistência Social do município de Foz do Iguaçu - PR e em não havendo elegerão na forma do Estatuto entidade congênere sediada no País e conhecida pela sua real atuação.

## CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

#### DA EXIGÊNCIA BÁSICA

**ARTIGO 13º – DA COMPOSIÇÃO:** O “INSTITUTO MELANOMA BRASIL” terá a seguinte Estrutura Administrativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro** – A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce sua atividade.

**Parágrafo segundo** – A Diretoria executiva poderá ser constituída por uma única pessoa, na condição de Presidente, cabendo a ela isoladamente todas as atribuições necessárias para a consecução dos objetivos sociais, podendo também ser constituída, a critério da Assembleia Geral, por um Presidente, Vice Presidente, Secretário, e um Tesoureiro, não sendo obrigatório o preenchimento de todos esses cargos concomitantemente, caso em que as funções correspondentes aos cargos vagos serão atribuídas ao Presidente ou a quem este as delegar por ato de diretoria.



**ARTIGO 14º - DA EXIGÊNCIA BÁSICA:** Todos os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente associados da Instituição.

## **SEÇÃO II**

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

DO QUORUM

DAS DECISÕES

**ARTIGO 15º – DA ASSEMBLEIA GERAL:** A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados fundadores e contribuintes, que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, à qual compete privativamente:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Instituir e destituir, quando e para o período que for conveniente, um Conselho Consultivo pra apoiar a administração da associação, de forma não remunerada;
- c) Aprovar o plano de ação, orçamento anual e as contas e relatórios do Instituto;
- d) Aprovar alterações no presente Estatuto Social;
- e) Propor e aprovar a admissão de novos associados;
- f) Resolver sobre a dissolução do Instituto e destino do patrimônio remanescente, conforme estabelece este Estatuto;
- g) Colaborar com a Diretoria Executiva e tomar decisões necessárias ao cumprimento e desenvolvimento das finalidades estatutárias;
- h) Resolver em grau de recurso, conflitos e questões entre Associados e Diretoria.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “d”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**ARTIGO 16º – DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA:** A Assembleia Geral Ordinária que se realizará anualmente será precedida de convocação com no mínimo 15 dias de antecedência.

**ARTIGO 17º – CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA:** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada por convocação extraordinária do Presidente ou da Diretoria, sempre que houver necessidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em casos de urgência, quando será convocado em menor prazo, assim como pela deliberação de pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados.



**Parágrafo único:** DE FORMA DE CONVOCAÇÃO: A convocação de Assembleia Geral Extraordinária se fará por correspondência postal ou e-mails e nos casos de emergência, por telefone, pelo(a) Presidente.

**ARTIGO 18º – DO QUORUM:** A Assembleia Geral funcionará com a presença de metade mais um dos associados. Não sendo atingido número em primeira convocação, o presidente convocará uma segunda reunião, a se realizar trinta minutos depois, tendo início os trabalhos com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo primeiro:** A Assembleia será presidida pelo(a) Presidente, o qual designará alguém para secretariá-lo(a).

**Parágrafo segundo:** Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, que deverá ser assinada pelo(a) presidente da Assembleia e Secretário e, caso desejem, pelos associados presentes.

**ARTIGO 19º - DAS DECISÕES:** A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada associado em dia com suas obrigações terá direito a um voto.

### **SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

DA COMPETÊNCIA

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

DA COMPETÊNCIA DO SECRETARIO

DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

**ARTIGO 20º – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO:** A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleita. A mesma será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Secretario
- d) Tesoureiro.

**ARTIGO 21º – DA COMPETÊNCIA:** Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar o plano de trabalho anual apresentando-o na Assembleia;
- b) Buscar recursos financeiros que não os operacionais para manutenção, ampliação dos trabalhos realizados pelo Instituto;
- c) Elaborar o Regulamento Interno do Instituto;

- d) Aprovar a contratação e demissão de funcionários;
- e) Interagir e acompanhar as ações dos associados e funcionários cobrando a realização e desenvolvimento do plano de trabalho elaborado;
- f) Fiscalizar a qualidade de serviços prestada pelo "INSTITUTO MELANOMA BRASIL" ;
- g) Promover a comunicação entre o "INSTITUTO MELANOMA BRASIL" e representantes de comunidades e poderes públicos constituídos;
- h) Receber, analisar e aprovar ou rejeitar propostas de novos associados integrando-os nas categorias pré-estabelecidas no Estatuto;
- i) Representar o "INSTITUTO MELANOMA BRASIL" judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- j) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.



**ARTIGO 22º – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar o "INSTITUTO MELANOMA BRASIL" , ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir mandatários;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Supervisionar o desenvolvimento do Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Executiva;
- e) Aprovar a celebração de convênios e contratos;
- f) Determinar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional do Instituto;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, as demonstrações contábeis e o relatório Administrativo do exercício findo, e o Plano de Trabalho do ano em curso;
- h) Autorizar despesas urgentes não previstas no Plano de Trabalho aprovado para o ano;
- i) Determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive subvenções;
- j) Determinar as despesas variáveis, desde que previstas no orçamento;
- k) Coordenar e efetivar as relações institucionais do Instituto junto a outras instituições;
- l) Nomear comissões, ouvida a Diretoria Executiva;
- m) Supervisionar a manutenção do equilíbrio Receita/Despesa;
- n) Assinar cheques e documentos bancários;
- o) Transmitir ao Vice-Presidente os poderes previsto para a função se ausentar-se da Presidência por mais de 15 dias.
- p) Exercer o voto de qualidade nas decisões.



#### **ARTIGO 23º - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE:**

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- c) Cumprir este Estatuto e os atos e regimentos a ele vinculados;
- d) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, inclusive representar o Instituto, interna e externamente, judicial e extrajudicialmente, e perante terceiros em geral, incluindo bancos, repartições públicas e agentes privados.

#### **ARTIGO 24º – DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO:**

- a) Superintender os serviços da secretaria da Assembleia Geral;
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) Executar as demais tarefas designadas pela Diretoria Executiva.

#### **ARTIGO 25º – DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO:**

- a) Analisar e gerenciar a elaboração de relatórios, orçamentos, balancetes e prestações de contas para apresenta-los nas reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Analisar, anualmente, as demonstrações contábeis e relatório financeiro da sociedade, com demonstração da receita e despesa, para o parecer do Conselho Fiscal para aprovação da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar os serviços de contabilidade.

#### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

##### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

##### **DA VACÂNCIA**

##### **DA COMPETÊNCIA**

**ARTIGO 26º – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO:** O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros sendo dois efetivos e um suplente, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleito.

**Parágrafo único:** DA VACÂNCIA: Havendo vaga no conselho fiscal, será a mesma preenchida pelo suplente e será eleito novo suplente na primeira Assembleia Geral que ocorra após o fato.

**ARTIGO 27º – DA COMPETÊNCIA:** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Instituto, emitindo pareceres por escrito sobre balancetes, balanços e contas de cada exercício;
- b) Verificar a regularidade e o cumprimento da legislação, e da escrituração;
- c) Fiscalizar recebimento, aplicação e as prestações de contas das verbas, auxílios e subvenções;

d) Manter a diretoria informada sobre falhas e irregularidades que sejam encontradas no trabalho de fiscalização;

e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

**Parágrafo único:** Os pareceres sobre as demonstrações contábeis devem ser emitidos durante o primeiro bimestre de cada ano, possibilitando que sejam apresentados na Assembleia Geral Ordinária.



## CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

### SEÇÃO I

DA PERIODICIDADE

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

**ARTIGO 28º** – DA PERIODICIDADE: As eleições ocorrerão a cada 4 anos, na Assembleia Geral convocada para esse fim.

**ARTIGO 29º** – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Poderão inscrever-se para participar do pleito as chapas devidamente constituídas, vedada a inscrição individual para as funções. A inscrição deverá ocorrer até no mínimo 5 dias antes da data de realização da Assembleia.

**ARTIGO 30º** – DO SISTEMA DE VOTAÇÃO: Havendo mais de uma chapa, o voto obrigatoriamente será secreto. Havendo uma só chapa o Presidente da Assembleia poderá optar pela votação por aclamação.

### SEÇÃO II

DA APURAÇÃO

**ARTIGO 31º** – DA APURAÇÃO: A apuração no caso de voto secreto será efetuada imediatamente após a eleição, por comissão designada pelo Presidente entre os presentes à Assembleia, proclamando-se em seguida os resultados.

### SEÇÃO III

DA POSSE DOS ELEITOS

**ARTIGO 32º** – DA POSSE DOS ELEITOS: Os eleitos serão empossados pelo Presidente da Assembleia, imediatamente após a proclamação do resultado.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

### SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

DA RECEITA

**ARTIGO 33º – DO PATRIMÔNIO:** Constitui patrimônio do "INSTITUTO MELANOMA BRASIL" os bens móveis e imóveis tidos por doação ou adquiridos e outros valores disponíveis na contabilidade patrimonial.



**Parágrafo único:** As doações e legados com finalidades específicas serão aceitas, desde que a execução do legado seja exequível e compatível com as finalidades do Instituto.

**ARTIGO 34º - DA RECEITA:** Constitui Receita Financeira do "INSTITUTO MELANOMA BRASIL" :

- a) As contribuições e mensalidades pagas por associados;
- b) Todas as doações e contribuições espontâneas realizadas por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos dos Bens Sociais e Patrimoniais;
- d) As subvenções, subsídios e auxílios realizados pelos governos;
- e) Resultado de aplicações financeiras;
- f) Estabelecimento de parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos, de qualquer natureza, com entidades públicas, privadas ou mistas, nacionais e internacionais;
- g) Receitas da venda ou licenciamento de marcas, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos e ainda eventuais outras rendas de donativos e legados;
- h) As contribuições dos Mantenedores;
- i) Rendas a seu favor constituídas por terceiros;
- j) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

## **CAPÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

### **SEÇÃO I**

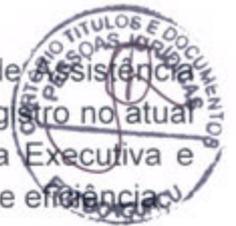
#### **DA PROPOSTA DA ALTERAÇÃO**

**ARTIGO 35º – DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:** As alterações do Estatuto deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva, que após análise, apresentará na íntegra ou aditará a proposta originária levando-a para aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim, de acordo com Art. 15º, d.

## **CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 36º – HIPÓTESE DE DISSOLUÇÃO, QUORUM E DESTINO DO PATRIMÔNIO:** O Instituto dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei, por deliberação de 2/3 dos associados efetivos com direito a voto, destinando-se o patrimônio restante, após o pagamento dos credores,

à instituição congênere na cidade de Foz do Iguaçu - PR registrada no Conselho de Assistência Social; em não havendo, a qualquer outra instituição beneficente congênere com registro no atual CEBAS ou Órgão que na época o substituir, previamente escolhida pela Diretoria Executiva e referendada na mesma Assembleia, entre as que no País tenham real desempenho e eficiência.



**Parágrafo único:** PROCEDIMENTO DA EXTINÇÃO: Para extinção do Instituto deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- a) O Conselho Fiscal e Diretoria decidirão por 2/3 de seus membros sobre a extinção do Instituto e o destino de seu patrimônio.
- b) Convocarão a Assembleia Geral e justificarão os motivos da extinção do Instituto, bem como o destino do seu patrimônio.
- c) A Assembleia Geral referendará através de voto secreto sobre a extinção do Instituto e a entidade congênere ou similar a quem se destinará o patrimônio.
- d) Far-se-á, então a apuração dos votos e sua contagem, considerando-se referendada a extinção e destinação do Patrimônio por votação de 2/3 dos presentes à Assembleia.
- e) Não sendo referendada a extinção, a Diretoria convocará nova eleição para a escolha de nova Diretoria e Conselho Fiscal, assumindo os eleitos a Instituição para sua continuidade.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 37º** – Os membros do Instituto não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**ARTIGO 38º** - O exercício de cargo no Conselho Fiscal, não será remunerado.

**ARTIGO 39º** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal em casos de maior importância.

**ARTIGO 40º** – O “INSTITUTO MELANOMA BRASIL” terá um regulamento Geral que regulamentará normas operacionais, não podendo ferir os princípios estabelecidos neste Estatuto.

**ARTIGO 41º** - O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação devendo ser levado a registro conforme legislação vigente.

Foz do Iguaçu, 05 de novembro de 2019.

  
Rebecca Montanheiro  
Presidente

  
Luíza Poli  
Secretária

  
Alairana Poli  
Secretária

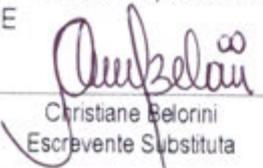
**OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR**

Selo nº s2zrO.mlnC8 lvUhw-5VHMd.DorAB

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 07/07/2020 Protocolado sob nº  
**0014683** e Registrado sob nº **0036237** e averbação nº  
**03** no Livro **-A-511** sob as Folhas - 219/240,  
Emolumento: R\$57,90 (100,00VRC), Funrejus: R\$8,67,  
Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,28, ISS:  
R\$2,32, FADEP: R\$2,90, apresentante: DE PAULA  
CONTABILIDADE

  
Cristiane Belorini  
Escrivente Substituta



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA**  
FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA  
AGENTE DELEGADO  
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03  
Centro - CEP: 85851-090  
Tel.: (45) 3025-6464  
**FOZ DO IGUAÇU - PR**